



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO

20/010.01

PORTARIA CPPE/Com3ºDN/ComOpNav/MB Nº 23, DE 11 DE MAIO DE 2023.

Altera as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Pernambuco (NPCP - 2021/PE) que estabelecem as diretrizes específicas para as embarcações de transporte de passageiros com Arqueação Bruta (AB) maior que 10 e menor ou igual a 20, que transportam mais de 12 passageiros, deverão solicitar a emissão do Certificado de Segurança de Navegação (CSN).

O CAPITÃO DOS PORTOS DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB/2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537/1997 (LESTA) e regulamentado pela Portaria nº 102/2013, da DPC, resolve:

Art. 1º Alterar as “Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Pernambuco” - NPCP - PE/2021, aprovada pela Port nº 6, de 24 de setembro de 2021; alterada pela PN nº 7 (Mod 1), alterada pela PN nº 8 (Mod 2), alterada pela PN nº 12 (Mod 3), alterada pela PN nº 14 (Mod 4), alterada pela PN nº 15 (Mod 5), alterada pela PN nº 19 (Mod 6), alterada pela PN nº 20 (Mod 7) e alterada pela PN nº 21 (Mod 8). Esta modificação é denominada Mod 9.

Art. 2º Esta portaria tem por finalidade revogar a obrigatoriedade de emissão do Certificado de Segurança de Navegação (CSN) para as embarcações de transporte de passageiros com Arqueação Bruta (AB) maior que 10 e menor ou igual a 20, que transportam mais de 12 passageiros, conforme abaixo:

§ 1º - No Capítulo 1, item 0103, alínea a) Processo nos Órgãos de Inscrição, retirar o seguinte parágrafo:

“7) as embarcações de transporte de passageiros com Arqueação Bruta (AB) maior que 10 e menor ou igual a 20, conforme previsto na subalínea 2.b, do item 0805 da NORMAM-02/DPC, que transportam mais de 12 passageiros, deverão solicitar a emissão do Certificado de Segurança de Navegação (CSN) e serão submetidas a vistoria inicial em seco e flutuando. Todas as embarcações existentes que não possuírem o CSN deverão se regularizar nesta Capitania;”

§ 2º - No Capítulo 3, item 0308, Documentos obrigatórios, retirar o seguinte parágrafo:

63038.001360/2023-16

“As embarcações empregadas em atividades comerciais com Arqueação Bruta (AB) maior que 10 e menor ou igual a 20, conforme previsto na subalínea 2) b, do item 0805 da NORMAM-02/DPC, que transportam mais de 12 (doze) passageiros, são obrigadas a portar o Certificado de Segurança de Navegação (CSN);”

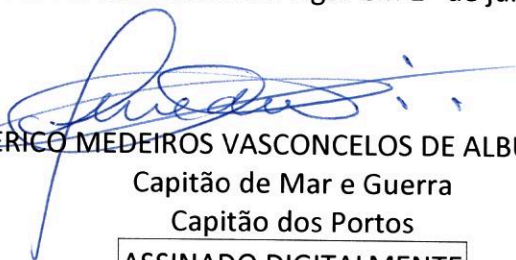
§ 3º - No Capítulo 3, item 0309, Vistorias e inspeções, retirar o seguinte parágrafo:

“As embarcações de caráter profissional com Arqueação Bruta (AB) maior que 10 e menor ou igual a 20, conforme previsto na subalínea 2) b, do item 0805 da NORMAM-02/DPC, que transportam mais de 12 (doze) passageiros, deverão solicitar a emissão do Certificado de Segurança de Navegação (CSN) e serão submetidas a vistoria inicial em seco e flutuando. A embarcação deste tipo que operem na jurisdição desta Capitania e que possuam o CSN, deverão se regularizadas;”

§ 4º - No Capítulo 5, item 0517, PROCEDIMENTOS ESPECIAIS, retirar o seguinte parágrafo:

“i) Solicitar a emissão do Certificado de Segurança de Navegação (CSN) das embarcações de transporte de passageiros, com Arqueação Bruta (AB) maior que 10 e menor ou igual a 20, conforme previsto na subalínea 2b do item 0805 da NORMAM-02/DPC, que serão submetidas a vistoria inicial em seco e flutuando; e”.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2023.



FREDERICO MEDEIROS VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:
Com3ºDN
CPAL
CPCE
CPPB
CPRN
DPC
Arquivo